CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

EXPEDIENTE
14/03/23

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 003/2023 que ***"CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, BEM COMO DE IDENTIFICADOR "AD HOC", DE GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE BRIGADISTA E DE CHEFE DA BRIGADA; CRIA VAGA NO CARGO DE CONTADOR; ALTERA OS ANEXOS I E III, BEM COMO ACRESCENTA O CAPÍTULO IV-A E OS ANEXOS V E VI, À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIANDO E EXTINGUINDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O presente Projeto de Resolução encontra-se acompanhado de sua exposição de motivos as fls. 11 e 12, Relatório de Impacto Orçamentário as fls. 09/11, Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro as fls. 13 a 21, e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 22/29.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Mar-2023-16:57-044107-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pelos artigos 43, II e 68 da Lei Orgânica do Município e artigo 213 do Regimento Interno desta Casa.

Nos termos do artigo 28, IV, "c" do Regimento Interno desta Egrégia Casa, cabe à Mesa diretora a propositura de projeto de resolução que disponha sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 33

estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, sendo o proponente cometente para deflagração do processo legislativo.

Ao Poder Legislativo cabe a criação de seus cargos, bem como sua administração interna, cabendo exclusivamente a este determinar quais cargos e funções serão necessários ao bom andamento de seus trabalhos.

A proposta em questão visa a regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, as funções gratificadas que abrangem as funções essenciais à execução da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; a função de emissão de Carteira de Identida CAC; a função de gestão das publicações oficiais do Poder Legislativo Municipal, em todas mídias atualmente disponíveis, garantindo a transparência e o acesso à informação; e as funções de prevenção contra incêndio e pânico, bem como cria vaga no cargo de contador, conforme consta da Justificativa acostada.

A Lei N° 14.133/2021, em eu artigo 8º, §3º, determina que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos devem ser estabelecidas em regulamento pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, os quais deverão promover os ajustes necessários às suas governanças e comandos, preferencialmente, durante o período de transição que se encerrará em 01/04/2023, mormente para adequar a aplicabilidade da lei à realidade do ente Federativo, razão esta do presente projeto de resolução.

Tendo em vista o princípio da segregação de funções, insculpido na nova lei de licitações, há a clara necessidade da atuação de diferentes profissionais nas diversas fases licitatórias, sendo vedado ao mesmo agente público a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 34

de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, razão esta da necessidade de criação de mais de uma função gratificada.

Os dispositivos do presente projeto buscam aplicabilidade do preceituado no dispositivo legal em comento, sendo condição para possibilitar a aplicação da lei no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, visando atender às suas peculiaridades, sem qualquer inovação ou extrapolação do objeto.

Com isso, determina-se a contraprestação pelas atividades a serem realizadas em decorrência do processo licitatório, estando, portanto, dentro da legalidade a criação de funções gratificadas.

Com relação às demais funções gratificadas a serem criadas, a função de emissão de Carteira de Identidade no CAC e a função de gestão das publicações oficiais do Poder Legislativo Municipal, em todas mídias atualmente disponíveis, nos termos da justificativa apresentada e bem delineada no impacto orçamentário financeiro apresentado, são funções que já são exercidas no âmbito da Câmara Municipal, porém não regulamentadas, sendo a contraprestação remunerada por meio de gratificação por elaboração de trabalho científico, dada a vedação de enriquecimento ilícito por parte da administração, bem como a vedação de atividade sem a devida contraprestação.

Desta feita, a proposta, nesse quesito, visa regulamentar atividade já exercida, bem como estabelecer a devida contraprestação, nos termos da legalidade.

A Resolução n.º 005, de 12 de maio de 2006, que institui gratificação de função devida aos servidores pertencentes ao Quadro de Servidores da Secretaria da Câmara em razão de participação como membros das comissões permanentes de Licitação e de Controle Interno, no percentual de 30% dos vencimento do servidor, será parcial e tacitamente revogado, tendo em vista que a lei n.º 8666/93, que instituiu a comissão permanente de licitação não terá vigência a partir de 01 de abril do corrente ano, ou seja, a comissão permanente de licitação deixará de existir, o

que automaticamente leva à extinção da gratificação, passando a existir as funções designadas pela lei n.° 14.133/21.

As funções de pregoeiro e equipe de apoio, que continuarão a existir com a nova lei, cujas gratificações estão estipuladas na lei n.º 5.559/2013, serão agora delineadas no presente projeto de resolução e no projeto de lei n.º 023/23, que revoga o artigo 3º da lei em questão, não havendo, portanto, duplicidade de gratificações pela mesma função.

Em relação às funções de prevenção contra incêndio, trata-se de designação de servidores efetivos que serão responsáveis por garantir a efetividade das medidas e regras para evitar incêndios, bem como responsáveis por orientar aos que frequentam o prédio sobre as medidas de segurança, bem como tomada de ações.

Nos termos da justificativa apresentada:

> *"No ano de 2019 a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do edificio em que se encontra a sua sede, ocasião em que houve o treinamento de seu pessoal para a prevenção contra incêndio e pânico sem, contudo, designar os responsáveis pela a observância permanente de tais medidas de segurança, o que praticamente anula todo o treinamento e medidas adotados, até porque não há definição expressa de quem são os responsáveis que garantirão a continuidade da observância de tais medidas de segurança e pela organização em caso da necessidade de empregar as técnicas iniciais de combate a incêndio e de evacuação. Por estas razões, torna-se mister a instituição das funções gratificadas de Brigadista e de Chefe de Brigada que comporão a Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete."*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Não se trata, portanto, de remunerar brigadistas, que são voluntários, mas sim designação de servidor responsável pela tomada de medidas hábeis à garantia da segurança da edificação, no tocante às medidas determinadas pelo Corpo de Bombeiros.

A criação de mais uma vaga no cargo de contador, nos termos da justificativa apresentada:

> *"Por fim, tornou-se necessário aumentar o número de vagas para o cargo efetivo de Contador, de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, uma vez que apenas um profissional nessa área já não é mais suficiente, ante o- aumento constante das demandas e obrigações impostas à Contabilidade Pública, tanto no aspecto da execução orçamentária, quanto em relação aos aspectos contábeis decorrentes da gestão de recursos humanos. Coma criação de mais uma vaga, um dos Contadores ficará responsável pela gestão contábil da folha de ponto e do acompanhamento de todos os direitos dos servidores da Câmara Municipal, decorrentes de sua apuração, enquanto o outro Contador continuará respondendo pela contabilidade relacionada à execução orçamentário-financeira. Por outro lado, nas ausências de um dos Contadores, como nos casos de férias, licença à gestante, etc., o outro pode substituí-lo, garantindo, assim, a continuidade do funcionamento do Setor Financeiro da Secretaria da Câmara."*

Em todas as hipóteses, foi apresentado impacto orçamentário, bem como demonstração de que não extrapola o limite constitucional de gasto com pessoal para o Poder Legislativo.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 14/03/23

Comunicado nº 055/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 114-E-2022	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 023/2023	Institui no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador "ad hoc", de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; acrescenta os incisos VIII ao XI, e §3º, ao art. 3º, bem como o Anexo VI, à Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que Dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023	Cria funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei De Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador "ad hoc", de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; cria vaga no cargo de contador; altera os Anexos I e III, bem como acrescenta o capítulo IV-A e os anexos V e VI, à Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo vagas, e dá outras providências.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681